



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Requerimento N°

1440

S.S. 10/05/21  
APROVADO.

**REQUEREMOS À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que se digne oficial à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que, através do setor competente, envie a esta Casa de Leis o Projeto que institui o **Programa Municipal** de controle populacional de **Cães e Gatos** e o Título de “**Instituição Amiga dos Animais**”. Segue em anexo Anteprojeto de Lei, que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Lei final.

## Justificativa

A criação deste **Programa Municipal** visa em especial, atender à crescente demanda por atendimento e tratamento veterinário de animais em situação de abandono em nosso Município, bem como a castração de animais sob sua tutela e também de famílias de baixa renda, aliada à realização de campanhas de conscientização dos munícipes, sempre visando a posse responsável e a diminuição do abandono de seus animais, que acaba por se tornar um problema de saúde pública.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se mostra com falta de verbas para que a verdadeira e efetiva eficácia do órgão possa ser colocada em prática. Ora, sem suporte financeiro, obviamente a execução de sua finalidade, mesmo com boa vontade dos envolvidos não tem como acontecer.

Com este intuito, apresentamos o presente anteprojeto de lei, que visa criar **Programa Municipal** de controle populacional de **Cães e Gatos** e o Título de “**Instituição Amiga dos Animais**” a fim de viabilizar a obtenção de verbas, bem como possibilitar àqueles que desejarem, fazer doações em prol dos animais, e de otimizar a atuação desta Secretaria.

Uma vez criado, além de beneficiar os animais sob a tutela de nosso Município, será possível realizar atendimentos aos animais de nossos Municípios, auxiliar protetores independentes, ONGs, sempre sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos essa importante matéria para o bem-estar dos animais e para a saúde pública do nosso município.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## VEREADORES:

  
VALDIR DE PROENÇA

  
RENAN CORTEZ

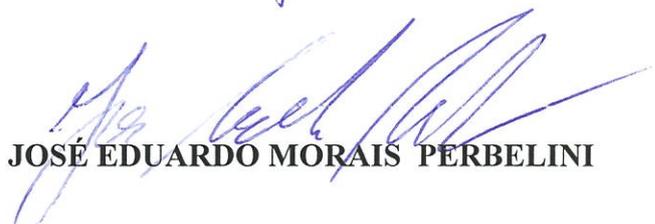
  
JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL

  
CINTIA YAMAMOTO

  
GABRIELA XAVIER

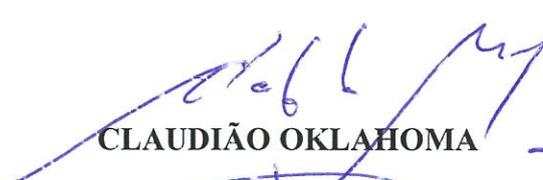
  
DEBORA CAMARGO

  
JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO

  
JOSÉ EDUARDO MORAIS PERBELINI

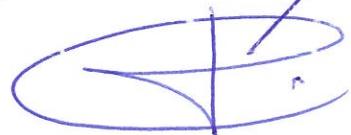
  
MAURICIO COUTO ( ENFERMEIRO)

  
PEPINHO ( JAIRO MARTINS)

  
CLAUDIÃO OKLAHOMA

  
MICHELI VAZ

  
EDUARDO DADE SALLUN

  
PAULINHO MOTOS

  
MARCIO DO SANTA RITA

  
FABIO VILLA NOVA

  
MARQUINHO DE ABREU



# **Câmara Municipal de Tatuí**

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **ANTEPROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Tatuí o “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos”, que tem por objetivo:

**I** – Promover a conscientização dos proprietários de cães e gatos domésticos a respeito da guarda responsável desses animais, de modo a prevenir a reprodução descontrolada, preservar a saúde dos animais e respeitar as normas de higiene pública;

**II** – Promover o envolvimento da comunidade com a proteção aos animais, incentivando a colaboração de todos e conscientizando a respeito dos benefícios que esses cuidados proporcionam ao bem-estar comum;

**III** – Viabilizar a realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos cujos proprietários sejam pessoas de baixa renda, não possuindo condições financeiras para custearem esses procedimentos, ou que estejam abandonados ou soltos em áreas públicas, de modo a promover o controle populacional desses animais.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do seu Departamento do Bem-Estar Animal, no âmbito de suas atribuições e dentro de suas possibilidades, poderá colaborar na implantação, manutenção, divulgação e avaliação do desenvolvimento do Programa, firmando convênios com clínicas veterinárias e outras instituições aptas a colaborarem com a realização do mesmo.

**Art. 3º.** Fica instituído o título de “Instituição Amiga dos Animais”, a ser concedido aos estabelecimentos comerciais e demais entidades que firmem parceria com o “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos”, oferecendo serviços, materiais ou uma contribuição monetária mensal destinados à castração de cães e gatos.

§ 1º. O título de que trata o caput desse artigo poderá ser veiculado pelo contemplado em suas campanhas publicitárias.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais fornecerá às instituições parceiras do Programa um certificado alusivo ao título de “Instituição Amiga dos Animais”.

**Art. 4º.** Será permitida a adoção de pessoas físicas ao referido Programa, mediante contribuição monetária mensal, a ser determinada posteriormente pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.



## ***Câmara Municipal de Tatuí***

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

**Art. 5º.** Os proprietários dos animais beneficiados pelo “Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos” deverão assinar um termo de responsabilidade, indicando qual ou quais animais sob sua guarda receberam o benefício e se comprometendo a prover todos os cuidados necessários à manutenção da saúde desses animais.

**Art. 6º.** A verba obtida por meio desse Programa deverá ser entregue e gerida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que destinará esses valores às campanhas de castração de cães e gatos propostas pelo próprio Conselho ou por associação legalmente constituída que atue na proteção dos animais em Tatuí.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a presente Lei, através de Decreto, sem prejuízo de sua efetivação imediata no que for autoaplicável.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.